



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012			
Autor Dep. Arnaldo Jardim	nº do prontuário 339			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 1º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

IV – as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no Grupo 711 do CNAE 2.1.” (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, sugerida pelo Sindicato da Arquitetura e da Engenharia - **SINAENCO** e pela **ABCE** - Associação Brasileira dos Consultores de Engenharia, objetiva incluir as empresas de consultoria de engenharia e arquitetura no rol dos beneficiários das desonerações tributárias alcançadas pela Lei nº 12.546, de 14 de setembro de 2011.

Considerando a crescente demanda nas áreas de engenharia e arquitetura face ao grande desenvolvimento da infraestrutura no país e a necessidade de contratação de mão de obra em número compatível com as necessidades atuais, e diante da atual carga tributária que incide sobre a folha de pagamento, a desoneração proposta visa proporcionar que um número cada vez maior de profissionais possa ser inserido nesse mercado formal de trabalho, fortalecendo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2012, às 16h49
Thiago Castro, Mat. 229754

324

esse setor fundamental para o desenvolvimento do país.

Tais alterações deverão gerar várias externalidades positivas, inclusive a elevação significativa da arrecadação da Previdência Social.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012.



Deputado **ARNALDO JARDIM**
PPS/SP

